RESOLUÇÃO Nº 002/2020

ESTABELECE MEDIDAS COMPLEMENTARES DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Esperança do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que promulga a seguinte:

Art. 1º. Esta Resolução de Mesa dispõe sobre medidas complementares de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19) na Câmara Municipal de Esperança do Sul/RS.

Art. 2º. Fica suspenso até o dia 15/04/2020 o expediente externo (atendimento ao público) da Câmara de Vereadores de Esperança do Sul/RS.

Art. 3º. O funcionamento da Câmara de Vereadores será realizado em regime de trabalho a distância (domiciliar);

§ 1º. Informações e solicitações, durante todo o horário de expediente normal podem ser realizadas através dos telefones: (55) 3616-4148 e (55) 99651-8036.

Art. 4º. A Câmara Municipal de Vereadores, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), além de manter as medidas estabelecidas nos decretos n.º 047 de 17 de março de 2020 e nº 52 de 20 de março de 2020, do Executivo Municipal de Esperança do Sul/RS, adotará na integralidade as previsões contidas no decreto Estadual nº 55.154/2020, além das seguintes providências necessárias, até o dia 15/04/2020, sem prejuízo da remuneração e sem necessidade de compensação futura:

I – os servidores continuam a desempenhar suas atribuições internamente, em turno único, cujo horário será das 07:00 as 13:00 horas, para evitar aglomerações em locais de circulação comum, como salas, corredores, auditórios, bem como reduzir o número de pessoas transitando nas ruas.

II – os servidores desempenharão suas atribuições em domicílio, em regime excepcional de trabalho a distância (domiciliar), na medida do possível e sem prejuízo do serviço público, no horário compreendido entre as 07:00 as 13:00 horas, para evitar aglomerações em locais de circulação comum, como salas, corredores, auditórios, bem como reduzir o número de pessoas transitando nas ruas.

III – as reuniões/sessões, caso necessárias, serão realizadas, na medida do possível, sem a presença física.

§ 1º. O regime excepcional de trabalho a distância (domiciliar), no desempenho de atribuições em domicílio, na medida do possível e sem prejuízo do serviço público, será obrigatório para os seguintes servidores:

I – Idosos (pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos
II - Diabéticos
III - Hipertensos
IV – Portadores de insuficiência renal crônica
V – Portadores de doença respiratória crônica
VI – Gestantes
VII – Portadores de Cardiopatia crônica
VIII – Servidor em tratamento para doença que diminua a imunidade ou esteja fazendo uso de medicação imunossupressora;
IX – Este artigo se estende aos funcionários públicos que tem filhos matriculados da EMEI – Escola Municipal de Ensino Infantil Esperança – Creche Municipal – pelo período em que a mesma encontrar-se com suas atividades paralisadas, sendo até o dia 30 de abril de 2020 (de acordo com o Decreto Municipal nº 61, de 01 de abril de 2020).

Art. 5º. Os servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Esperança do Sul/RS ficam dispensados do registro de frequência de ponto, pelo prazo do art. 2º desta Resolução.

Art. 6º. A Câmara de Vereadores adotará, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), as seguintes medidas:

I - manterá o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, sempre que possível;
II - limpará e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;
III – evitará aglomerações e a circulação desnecessária de servidores e vereadores;

Art. 7º. As medidas previstas nesta Resolução de Mesa poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ESPERANÇA DO SUL, em 06 de ABRIL de 2020.

JURANDIR LUIS GALLERT
PRESIDENTE

Mauro Antônio Scheibe
Vice-Presidente

Nei Pasqual Soligo
Assessor Jurídico